

A retenção na fonte mudou de *lugar*.

IRRF de 1,5% sobre comissões de plataformas digitais, regime centralizado opcional a partir de outubro e a conciliação que evita a dupla retenção — e a omissão.

O que este material te *entrega*.

- **A regra em uma página:** retenção geral de 1,5% pela fonte pagadora sobre comissões e corretagens pagas a plataformas — e o regime opcional de recolhimento antecipado centralizado a partir de 1º/10/2026, comunicado via EFD-Reinf.
- **O teste dos elementos essenciais:** como saber se um arranjo de intermediação é “plataforma digital” — conceito alinhado à LC 214/2025 e agora transversal ao sistema tributário.
- **Os dois erros simétricos que custam caro:** dupla retenção (fonte + plataforma) e ausência de retenção (cada parte supondo que a outra recolheu) — e o controle documental e sistêmico que evita ambos.
- **O elo contábil:** bruto vs. líquido, posição de agente ou principal (CPC 47) e a trilha que vincula cada retenção ao documento e ao fluxo que a originou.
- **Um diagnóstico editável de 12 perguntas + próximos passos** com a MERC para enquadramento, parametrização de ERP e conciliação de fechamento.

Material de aplicação prática elaborado pela MERC Group a partir do artigo “O fisco redesenha a retenção na fonte para a economia de plataformas — e a conciliação vira o novo campo de risco”, publicado em 5 de julho de 2026 em www.mercgroup.com.br/insights. Este documento tem caráter informativo e não substitui avaliação profissional específica.



Este material não é sobre teoria. É sobre *decisão prática*.

Sem cadastro e conciliação, você reterá quando não devia — ou deixará de reter quando devia. *Os dois erros custam caro.*

Três partes, dois regimes, uma *conciliação*.

O QUE ACONTECEU

A nova norma disciplina o **IRRF sobre comissões, corretagens e demais remunerações** pagas a plataformas digitais pela intermediação de negócios, mantendo a regra geral de retenção de **1,5% pela fonte pagadora** pessoa jurídica.

O conceito de plataforma digital é funcional, alinhado à LC 214/2025: intermediária que controla elementos essenciais da operação — cobrança, pagamento, termos e condições ou entrega. O rótulo comercial não decide; a função econômica sim.

A principal inovação é o **regime opcional de recolhimento antecipado centralizado**: plataformas que centralizam fluxos de pagamento podem recolher diretamente o imposto, dispensando a retenção pela fonte — opção exercível a partir de **1º de outubro de 2026**, comunicada na EFD-Reinf.

Na transição convivem dois regimes no mesmo portfólio de fornecedores: contrapartes optantes e não optantes. A empresa que não souber em qual regime cada contraparte está vai errar para mais ou para menos.

O QUE MUDA NA PRÁTICA

A dispensa exige evidência. Deixar de reter com base em e-mail comercial ou cláusula genérica, sem a opção formalizada na EFD-Reinf, transfere à fonte a responsabilidade pela retenção omitida — com multa e juros.

Contratos e cadastro viram controle. Cláusula expressa sobre o regime aplicável, obrigação de comunicar mudança de opção, atributo “plataforma optante” no cadastro e parametrização do ERP condicionada a esse atributo.

Conciliação mensal obrigatória. O que foi retido (ou não) precisa bater, mês a mês, com extratos operacionais da plataforma, notas fiscais e escrituração de cada parte — controle-chave, automatizado e com alçada de revisão.

Registrar pelo líquido é passivo oculto. Comissões descontadas “por dentro” sem segregação subavaliam receita e despesa, fragilizam a base da retenção e comprometem a trilha de auditoria — defina posição de agente ou principal e vincule retenção a documento.

Como isso afeta a *sua* companhia.

MARKETPLACE / PLATAFORMA

Se o arranjo passa no teste dos elementos essenciais, avalie a opção pelo regime centralizado modelando fluxo de caixa, custo de conformidade e capacidade da escrituração digital — e prepare sistemas até outubro.

FONTE PAGADORA COM MÚLTIPLOS INTERMEDIÁRIOS

Mapeie contrapartes, obtenha evidência formal da opção de cada uma e condicione a regra de retenção do ERP ao atributo de optante — nunca a suposição.

GRUPO EM POSIÇÃO DUPLA (PLATAFORMA E CONTRATANTE)

Faça o enquadramento funcional arranjo a arranjo com parecer documentado: o mesmo grupo pode ser optante como plataforma e fonte pagadora perante terceiros.

EMPRESA COM COMISSÕES REGISTRADAS PELO LÍQUIDO

Revise o tratamento contábil (CPC 47): além do risco fiscal, há despesas dedutíveis subavaliadas — casos reais mostram efeito relevante na apuração.

EMPRESA EM M&A NO SETOR DE TECNOLOGIA

Passivos potenciais de retenção migram para o preço: incorpore o ciclo de retenções ao quality of earnings da due diligence.

DIAGNÓSTICO RÁPIDO

Onde a sua companhia está *hoje*?

Responda Sim ou Não. Cada "Não" é um ponto de atenção prioritário. Os campos deste formulário são editáveis.

	SIM	NÃO	OBSERVAÇÕES
01. Todos os arranjos de intermediação do grupo passaram por teste documentado de enquadramento como plataforma digital?			
02. O cadastro de fornecedores possui o atributo "plataforma optante pelo regime centralizado"?			
03. Há evidência formal (EFD-Reinf) da opção de cada contraparte que alega recolhimento centralizado?			
04. Os contratos de intermediação têm cláusula expressa sobre o regime de recolhimento aplicável?			
05. A parametrização de retenções do ERP está condicionada ao atributo de optante?			
06. Existe conciliação mensal entre retenções praticadas, extratos da plataforma e EFD-Reinf?			
07. Receitas e comissões são registradas pelo bruto, com segregação da remuneração da intermediária?			
08. A posição de agente ou principal de cada parte foi analisada conforme CPC 47?			
09. Cada retenção é vinculada ao documento fiscal e ao pagamento que a originou?			
10. Há rotina para detectar dupla retenção e recuperar créditos tempestivamente?			
11. A natureza dos pagamentos (comissão, corretagem, assemelhadas) está corretamente classificada no cadastro?			
12. Se o grupo opera plataforma: a decisão sobre a opção pelo regime centralizado foi modelada e documentada?			

Do diagnóstico à *ação*, com a MERC.

MERC Valuation — valuation.mercgroup.com.br

Avaliação de empresas com metodologia de mercado financeiro: DCF, múltiplos e modelagem avançada, com trilha de premissas auditável.

MERC DF — df.mercgroup.com.br

Elaboração e revisão de demonstrações financeiras em conformidade com CPC e IFRS, prontas para auditoria, credores e investidores.

MERC Lastros — lastros.mercgroup.com.br

Verificação independente de lastros para securitizadoras, FIDCs e operações estruturadas, com evidência e rastreabilidade.

Auditoria & Advisory especializada

Enquadramento funcional de arranjos de intermediação, modelagem da opção pelo regime centralizado e revisão da parametrização de retenções no ERP e na EFD-Reinf (MTax); controles do ciclo de retenção e tratamento contábil de receitas e comissões (Audit & Advisory).

AGENDAR REUNIÃO

Fale com o nosso time: contato@mercgroup.com.br

Ou fale diretamente com nossos sócios: gabriel.carolei@mercgroup.com.br · bruno.zamboni@mercgroup.com.br

Referências deste material.

NORMAS E REGULAÇÃO BRASILEIRAS

- Norma da administração tributária federal (2026) — IRRF sobre comissões pagas a plataformas digitais e regime de recolhimento antecipado centralizado.
- Lei Complementar nº 214/2025 — conceito de plataforma digital (reforma tributária do consumo).
- Regulamento do Imposto de Renda (Decreto nº 9.580/2018) — retenções na fonte sobre comissões e corretagens.
- EFD-Reinf — escrituração fiscal digital de retenções (SPED).
- CPC 47 / NBC TG 47 — receita de contrato com cliente: posição de agente vs. principal.

REFERÊNCIAS INTERNACIONAIS

- IFRS 15 — Revenue from Contracts with Customers (IASB).
- OECD — Model Rules for Reporting by Platform Operators (contexto internacional).
- COSO — Internal Control: Integrated Framework (controles do ciclo fiscal).

As referências acima indicam o arcabouço normativo aplicável na data de elaboração deste material (julho de 2026) e podem ser alteradas pelos órgãos emissores. A aplicação a casos concretos exige análise específica. MERC Group — Auditoria do Mercado Financeiro Brasileiro · São Paulo · Brasil.